

Lei nº 2.579, de 14 de junho de 2012 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO

14/06/2012 | [Leis](#), [Uncategorized](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (CONSEPRO), pelo prazo de um ano.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será utilizado para dar continuidade aos trabalhos realizados pelo referido conselho, visando também a aquisição de equipamentos de informática, material de expediente e manutenção dos prédios da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, de acordo com as necessidades, nos termos do convênio que faz parte integrante desta lei, bem como Plano de Aplicação apresentado pela entidade.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 14 de junho de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Boa Vista n. 265, em Guarani das Missões, representado pelo Prefeito CASEMIRO WARPECHOWSKI, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSELHO MUNICIPAL PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEPRO)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 89.931.935/0001-03, representada por seu Presidente, JÚNIOR GIOVELLI, brasileiro, residente e domiciliado em Guarani das Missões, RS, doravante denominado simplesmente **CONSEPRO**, autorizado pela Lei nº 2.579, de 14 de junho de 2012, com base nas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

O presente **CONVÊNIO** tem como objetivo o repasse, pelo **MUNICÍPIO**, de recurso previsto no orçamento ao **CONSEPRO**, para dar continuidade aos trabalhos realizados pelo referido conselho, visando também a aquisição de equipamentos de informática, material de expediente e manutenção dos prédios da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, de acordo com as necessidades, de modo que seja otimizada a segurança pública no município de Guarani das Missões.

II - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente **CONVÊNIO** terá duração de 01 (um) ano.

III - DO VALOR DO REPASSE:

O **MUNICÍPIO** repassará ao **CONSEPRO** o valor previsto no orçamento municipal.

Neste ano de 2012, o valor do repasse será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ser esta a quantia que se encontra prevista no orçamento.

IV - DAS OBRIGAÇÕES:

1. DO MUNICÍPIO:

Repassar ao **CONSEPRO** o valor previsto no orçamento, até o 10º (décimo) dia útil após a aprovação, pelo Prefeito, do Plano de Aplicação dos recursos apresentado pelo órgão beneficiário.

1. DO CONSEPRO:

Utilizar o recurso repassado pelo **MUNICÍPIO**, segundo o Plano de Aplicação apresentado pela entidade, aprovado pelo Prefeito, promovendo a otimização e a melhora de qualidade da segurança pública no município de Guarani das Missões.

Prestar contas dos valores recebidos do **MUNICÍPIO**, comprovando, documentalmente, a efetiva aplicação dos recursos no prazo de 15 dias após o final de cada quadrimestre, de conformidade com o plano de aplicação, ficando vedada a liberação da parcela posterior caso não seja cumprida esta disposição e aprovadas as contas.

V - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária específica.

VI - DA RESCISÃO:

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido pela Administração à seu critério e no momento em que entender, ou quando o **CONSEPRO** deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas na Cláusula IV, item 2, nada sendo devido a título de indenização.

Igualmente, poderá o **CONSEPRO** rescindir o presente **CONVÊNIO** caso não tenha mais interesse em mantê-lo, desde que comunique, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sua intenção, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, remanescendo a obrigação de prestar contas.

VII - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura ensejar o presente **CONVÊNIO**.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento de **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelos representantes dos intervenientes e por duas testemunhas.

Guarani das Missões, 14 de junho de 2012.

JÚNIOR GIOVELLI CASEMIRO WARPECHOWSKI

Presidente do CONSEPRO Prefeito

Testemunhas:

.....
.....